



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008836/2023-28

PARECER CEE/PI Nº 024/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, do INSTITUTO INFANTIL REINO ENCANTADO, rede privada, em Elesbão Veloso (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO: CEE/PI nº 273/2021

INTERESSADO: INSTITUTO INFANTIL REINO ENCANTADO.

E-MAIL: reino.encantado13@hotmail.com

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento para o curso de Ensino Fundamental Completo, regular.

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

I - INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 273/2021, no qual a Senhora Maria Ivete de Sousa Soares solicita a renovação da autorização de funcionamento Ensino Fundamental Completo Regular do INSTITUTO INFANTIL REINO ENCANTADO, escola da rede privada da cidade de Elesbão Veloso (PI), com sede na Rua Padre Leonel França, nº168 – Bairro Matadouro, em Elesbão Veloso (PI), CEP: 64.325-000. A instituição é mantida pela firma Maria Ivete de Sousa Soares - ME, CNPJ nº 07.096.985/0001-40.

II - RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI nº 273/2021 encontra-se instruído corretamente com toda a documentação exigida, em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº111/2018, que regula o credenciamento, a autorização e a renovação de funcionamento. Apresenta uma justificativa da solicitação, o regimento escolar e a proposta pedagógica elaborados, parcialmente, de acordo com as exigências legais quanto ao conteúdo e a forma. Consta ainda, matriz curricular, calendário escolar, horário de funcionamento, relação do corpo docente e técnico administrativo, plano de ação: 2022-2026, proposta de formação continuada, modelo de diário de classe, modelo de certificado, comprovante de inscrição e de situação cadastral, certificado de registro na Junta Comercial do Piauí da escola, relação dos bens patrimoniais, previsão orçamentária para o ano de 2022, alvará de funcionamento (vencido em

31/12/2021), relatório de inspeção sanitária realizada em 17/03/2021, planta baixa, laudo técnico de vistoria realizado pelo Engenheiro Civil Sr. Aguinaldo Portela Leal, CREA N^o190227841-0 que relata: “Após a análise da estrutura física do prédio escolar concluímos que o mesmo apresenta condições técnicas favoráveis ao seu funcionamento, inclusive atendendo as necessidades da pessoa portadora de deficiência física”, mas, não apresentou o laudo técnico de acessibilidade, apenas atestou a existência de acessibilidade.

O processo contém ainda, várias impressões coloridas com imagens dos diferentes espaços, relação quantificada das salas de aula e de apoio, habite-se e escritura pública, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação Física, às aulas de laboratórios e às demonstrações audiovisuais, relação dos livros didáticos e paradidáticos da biblioteca. Finalizando os documentos, é apresentado o Educacenso 2021 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o documento de arrecadação estadual.

A inspeção da escola foi realizada no dia 07 de março de 2022 pelas técnicas da SEDUC, Valmira Brito de Melo e Ana Cristina Carlos Pereira Saraiva. O formulário e o relatório apresentado informam que o Instituto Infantil Reino Encantado funciona em prédio próprio, encontra-se adaptado às pessoas com necessidades especiais, dispõe de 08 (oito) salas de aula, em boas condições com carteiras e quadro acrílico; sala de diretoria; sala de secretaria; sala da coordenação pedagógica; sala de professores; sala de reuniões; depósito; cantina com bom aspecto higiênico e sanitário e 03 banheiros adaptados.

A inspeção informa ainda que a escola possui biblioteca com espaço satisfatório e computadores conectados à internet; laboratório de ciências, laboratório de informática; duas quadras esportivas sendo uma coberta.

Atualmente, o instituto possui 09 (nove) turmas no Ensino Fundamental, totalizando 104 (cento e quatro) estudantes que são atendidos por um quadro de professores composto por 17 (dezessete) docentes, todos com curso superior completo, contratados por 20h.

Com relação à organização de registro da vida escolar dos estudantes, a escola possui adequadamente quase todos instrumentos de acompanhamento e controle da vida escolar. Faltando apenas o livro registro de controle dos certificados e diplomas expedidos. Os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários individuais, mas falta a informatização.

As técnicas concluem no seu relatório que a escola “dispõe de plenas condições de funcionamento para demandas solicitadas”.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos do processo, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do INSTITUTO INFANTIL REINO ENCANTADO, rede privada, em Elesbão Veloso (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2026.
2. Determinar à direção da escola que em até 120 (cento e vinte) dias:
 - a) Apresente a este Conselho Estadual, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais em tópicos específico e abordando desde a admissão até o acompanhamento avaliativo, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI N^o146/2017 e atendendo todas as exigências estabelecidas na Resolução CEE/PI N^o111/2018.
 - b) O Regimento Geral garantindo aos estudantes, professores e técnicos-administrativo o amplo direito de defesa antes qualquer tipo de punição.
 - c) Apresente o Alvará de funcionamento atualizado.

- d) Cumpra a Lei nº12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico.
- e) Apresente o laudo de acessibilidade.
3. Recomendar à direção da escola que na próxima solicitação de renovação:
- a) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos).
- b) O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemple um “Conselho Escolar” como órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, conforme a legislação vigente.
- c) Comprove a utilização do livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos e que a vida escolar dos estudantes tenha seus registros totalmente informatizados
- d) Apresente a este Conselho Estadual, a ART da engenharia, pois conforme a Lei nº 6.496/77 que estabeleceu obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, bem como para o desempenho de cargo ou função para a qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.
- e) Apresente a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento.
- f) O pedido de renovação de autorização seja protocolado neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI nº111/2018.
4. Determinar, ainda, à direção da escola que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a resolução CEE/PI nº319/2006.

Ressalta-se que não cumprimento das determinações constantes neste parecer acarretará na suspensão desse ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 13/03/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 14/03/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6826035** e o código CRC **41A6E2CD**.
